

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Corpo de Bombeiros**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 36/2004**

---

**Pátio de Contêiner**

## **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

**Pátio de Contêiner**



## I OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece as medidas de segurança contra incêndios nas áreas não cobertas dos pátios e terminais de contêineres, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 46.076/01.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica deve ser adotada para as áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

Decreto nº 96.044 de 18/5/88 - Regulamento para transporte rodoviário de produtos perigosos (identificação)

NBR 14.253/98 - Segurança nas operações portuárias

Norma Regulamentadora NR-29 - Relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários - Tabela de segregação de cargas (DOU de 15/12/97, Seção II, pág. 9490) - Secretaria da Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho

## 4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT nº 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

## 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** As áreas externas dos pátios e terminais, destinadas ao armazenamento de contêineres, devem ser dotadas das medidas de segurança contra incêndio a seguir:

**5.1.1** Acesso de viatura na edificação;

**5.1.2** Saídas de emergência;

**5.1.3** Plano de intervenção de incêndio;

**5.1.4** Brigada de incêndio;

**5.1.5** Sinalização de emergência;

**5.1.6** Extintores.

**5.2** Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, deverão ser protegidos observando as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 46.076/01, na Tabela 5.

**5.3** O responsável técnico deve atender à NR-29, no tocante à segregação de carga.

**5.4** Os extintores poderão ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, no mínimo em dois pontos distintos e opostos do pátio.

**5.4.1** Nas proximidades dos pontos de encontro da brigada.

**5.4.2** Nas proximidades das guaritas do pátio.

**5.4.3** Nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior do pátio.

**5.5** O plano de intervenção de incêndio será acompanhado da planta de risco, a ser elaborada nos termos dos itens 5.2.4.1 a 5.2.4.3 da IT nº 16.

**5.6** A planta de risco deverá indicar, também:

**5.6.1** As quadras de armazenamento de contêineres, mencionando a respectiva área em metros quadrados de cada uma das quadras;

**5.6.2** Os arruamentos existentes entre as quadras de armazenamento e o sentido de fluxo de veículos;

**5.6.3** Tipo de contêiner armazenado nas quadras.

**5.7** O dimensionamento da quantificação dos extintores necessários para proteção das quadras de armazenamento será estabelecido com base no somatório das áreas indicadas no item 5.6.1.

